

1871  
Julho  
20

Nº 1864  
Reino

Acresca da desanexação da  
freq. de Valle de Arroyo do  
Conce. Com. de Macedo de Cavalleiros.

Em officio de 4 de Junho p. pagado da  
Secretaria d' Estado dos Negocios do Reino  
foi remittido á Procuradoria Geral da Real  
e Fazenda para ser consultado pelos  
fiscas della, o processo junto em que é  
bem difficil decidir qual seja a von-  
tade dos Sup.<sup>tes</sup> livre de quaesquer meias  
de influencia ou pressões estranhas

No primeiro requerimento do processo  
de 3.º com 57 assignaturas reconhecidas  
e data de 4 de Dezembro de 1870, pe-  
dem a Vossa Magestade outros tan-  
tos que se dizem Eleitores da frequ-  
zia de Valle de Arroyo do Conce.  
e Comarca de Macedo de Cavalleiros  
a desanexação della, e a sua trans-  
ferencia para o Conce. e Comarca  
de Mirandella ambos no Districto  
adm.<sup>o</sup> e Bispado de Braganca. Mos-  
tra-se pela informação do respectivo  
Adm.<sup>o</sup> de Conce. f.º de 30 de Janeiro  
de 1871 que as 57 assignaturas são ver-  
dadeiras mas que só 34 são Eleito-  
res segundo o recenseamento d'aquella  
fregueria do Anno de 1870 como  
provam as duas certidões, que delle  
foram extraidas. No segundo requ-  
rimento 2º igualmente dirigido a  
Vossa Magestade com a data de 13.  
de Dezembro de 1870, apparecem as  
assignaturas reconhecidas de 38 Elei-  
tores mas reclamando os que tinham  
feito nove dias antes no 1º requerimento

1871  
Julho

persuadidos que se tinha pedido a  
anulação da frequência de Valle D'Os-  
ney do Conc.<sup>o</sup> de Macedo de Cavalleiros  
à de Cedairinhos do Conc.<sup>o</sup> de Miran-  
della, e todos requerendo que não se  
defira à pertença. Ainda ha no  
processo um terceiro requerimento  
fl. 11. dirigido ao respectivo Adm.<sup>o</sup> do  
Conc.<sup>o</sup> com as assignaturas dos Eleitores  
reconhecidas em 2 de Fevereiro de 1871,  
para substituir o lugar de 4.<sup>o</sup> em que  
o numero dos requerentes não chegava  
aos 43. com a sobredita qualificação.  
No officio de remessa de 3 de Fevereiro  
de 1871 fl. 10. diz o respectivo Adm.<sup>o</sup>  
do Conc.<sup>o</sup> ao Gov.<sup>o</sup> Civil, que o requerimento  
já assignado por 51 Eleitores. O Conc.<sup>o</sup>  
de districto verificando achou 54; e de-  
duzindo deste numero dois que não  
estavam recensados, e tres que haviam  
reclamado as assignaturas, ficou a certa-  
za moral do numero em 49; isto é  
em dois terços e mais um do som-  
ma total do recensamento, concluindo  
do parecer favoravel à desanulação.  
No mesmo sentido informa o Gov.<sup>o</sup>  
Civil, a Com.<sup>a</sup> Mal. de Mirandella, e  
a Junta e Parochia de Valle D'Osney  
Franciaria. O seu presidente fez  
voto em separado, em que combate  
o espirito faccioso que illudindo os in-  
cantes promove manejos no interesse par-  
tidario. A Com.<sup>a</sup> Mal. de Macedo de  
Cavalleiros foi contraria à desanula-  
ção por unanimidade. A mobili-  
dade dos Eleitores e os boatos que

1871  
Julho

se propalaram no meio d'uma freguezia  
separada em dois Landos, Determina-  
ramos o Sr. Bispo a exigir que a Junta  
de Parochia §24. tornasse a informar,  
declarando: 1<sup>o</sup> se as assignaturas do  
2<sup>o</sup> requerimento eram verdadeiras - 2<sup>o</sup> se  
foram voluntarias, ou obtidas por meios  
de rogativas, ou ameaças. Na resposta  
do Presidente nota-se prudencia, e com-  
postura dizendo = Que as assignaturas  
eram dos proprios e todos Esleitores com  
pouca excepção mas que nada sabia  
em quanto aos meios como foram  
obtidas. Os dois Nogueas da Junta e  
o Regedor sustentando a convenien-  
cia da desannucação, declararam  
que algumas das assignaturas não eram  
de individuos recorridos e que todas  
foram obtidas por ameaças esta-  
belecendo-se entre elles uma po-  
lemica bem pouco edificante §24.  
Sobre os dois quesitos a que a Junta  
foi mandada responder levantou  
o respectivo Adm.<sup>o</sup> um auto de  
investigação §28. em que depoze-  
ram quatro desannuacionistas, e dois  
que o não são; o que se verifica  
comparando os seus maiores com  
as assignaturas oppostas no 3<sup>o</sup> re-  
querimento - Os quatro primeiros  
deporam que as assignaturas fo-  
ram obtidas por meio de promes-  
sas e violencias; dos dois ultimos  
o 1<sup>o</sup> jurou não ter noticia de tais  
factos, e o 2<sup>o</sup> declara que elle mes-  
mo fora instado e assignou já de

1871  
Julho

noite, mas com pouca vontade. Em  
relação aos effeitos da desannexação nas  
pódejas não perturbar em muito equi-  
librio da população. Pelo censo do  
1º de Janeiro de 1864, o Con.º de Maceio  
de Cavalleiros tem actualmente 37 fre-  
quencias com 5266 fogos e 17.209 habi-  
tantes. O Con.º de Alirandella tem  
38 frequencias com 4409 fogos e 17.316  
almas. A freguesia de Valle de Cabanos  
tem apenas 118 fogos e 396 habitantes  
Considerando que, a mobilidade com  
que os Eleitores deram para logo depois  
retirarem as suas assignaturas faz sus-  
peitar a existencia de dois partidos  
influindo em sentido contrario, e em  
estado de agitacao pouco favoravel ao  
conhecimento da genuina vontade dos  
mesmos Eleitores, que no caso presente  
se manifesta apenas pela differença  
de um voto. Considerando que o Decre-  
to de 15 de Abril de 1869, attribuindo  
a vontade dos Eleitores, principalmente,  
o mais commo arredondamento das  
Con.ºs e das frequencias, não podia deixar  
de querer que o seu voto fosse livre  
de qualquer influencia ou pressão o que  
parece não se ter verificado neste pro-  
cesso, em que o proprio Con.º de Districto  
reconheceu a existencia notaveis con-  
tradicoes. Os fiscaes da fôrça e da  
renda reunidos em conferencia, sa-  
unanimemente da parecer que se  
indifferia a desannexação requerida  
em quanto a vontade do numero  
legal de Eleitores da freguesia de Val

1871  
Julho

de Assny se não manifestar de um modo mais claro e descriptivo.

D. E. de S. e S. Vasconcellos

24

Nº 2035 A cerca da execução contra  
Fazenda a Fazenda da S<sup>ta</sup> Clara da Misericórdia do Rosmaninhal.

Mausel Freire Correa Falcao expõe no requerimento junto - que promovendo o Ministerio Publico execução contra a Fazenda da Santa Clara da Misericórdia do Rosmaninhal, fora elle o arrematante de duas propriedades mullidas em praças para o pagamento da contribuições predias da mesma Santa Clara, como prova com a respectiva carta de venda. Conclue o Sup<sup>te</sup> pedindo que aquellas duas propriedades sejam eliminadas dos respectivos inventarios que existem na Secretaria de Estado da Fazenda e destinadas á desamortisação. Sobre a materia de requerimento duas questões suscita a 2<sup>a</sup> Repartição da Direcção geral dos proprios Nacionaes. A 1<sup>a</sup> é uma questão de direito, e consiste em estar a Repartição persuadida que a arrematação foi feita contra a disposição generica do Artº 590 do Al. St. da Nov. Ref., e que por consequente se devein expedir as ordens necessarias para ser annullada pelos meios judiciaes. Para mim a generalidade da regra de direito está no cit artº 590 - Todos os bens do condemnado podem ser executados - A excepção do Al. do St. cit pela Repartição - O cargo das propriedades municipaes

8.